GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-016867.989.24-6 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Brasil Editora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de material de literatura e gamificação para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 23/05/24. Valor – R$6.393.726,42.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-016944.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Brasil Editora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de material de literatura e gamificação para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal) e Rogers Willian Silva de Almeida (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LITERATURA E GAMIFICAÇÃO PARA ALUNOS DO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBKE-DCU3-7PZA-7DS9

ENSINO FUNDAMENTAL. NÃO JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ELEITA E LICITADA. DESCRIÇÃO IMPRECISA DO OBJETO. IRREGULARIDADE. MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico e do contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Luciano Correa dos Santos, Secretário Municipal de Educação, signatário do edital e do contrato, por violação aos dispositivos mencionados no aludido voto.

Decidiu, por fim, pelo conhecimento da execução contratual.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBKE-DCU3-7PZA-7DS9